



**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário João Paulo I**

**PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 852/2024**

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PARECER Nº 033/2024 (CJR)  
PARECER Nº 09/2024 (CFOTC)**

**Autor do PL:** Prefeito – Wanderson Borghardt Bueno

**Objeto:** Projeto de Lei nº 017/2024

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 59.399.726,93 (cinquenta e nove milhões, trezentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos) no Orçamento do Município de Viana para o exercício de 2024.

**Tramitação:** urgência regimental - Tramitação em Rito Sumaríssimo – Discussão e Votação – art. 162 e ss. do Regimento Interno da CMV e art. 33 da LOM.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 017/2024 de autoria do Prefeito, visa autorizar o poder executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 59.399.726,93 (cinquenta e nove milhões, trezentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos) no Orçamento do Município de Viana para o exercício de 2024.

A presente proposição foi protocolada na Câmara Municipal no dia 21 de maio de 2024, sob o protocolo de nº 480/2024. Após, foi distribuída às comissões competentes para





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário João Paulo I**

exame e ulterior parecer.

Em apertada síntese, a redação proposta procura incrementar o saldo orçamentário no exercício de 2024 aplicando os recursos disponíveis no decorrer do ano, bem como realizar uma melhor entrega das políticas públicas à população vianense.

É o breve relatório, passo à fundamentação do presente voto que será dividida nos subitens abaixo.

## **II – VOTO**

### **II.1 – ASPECTOS FORMAIS (COMPETÊNCIA E INICIATIVA)**

Inegável que a proposição em comento regula atividade de interesse local, por se tratar do orçamento, prevendo receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado.

Quanto ao deflagramento do processo legislativo, trata-se de matéria de iniciativa privativa do Prefeito, n/f do art. 31, parágrafo único, II, da Lei Orgânica do Município de Viana, por se tratar de matéria orçamentária, bem como o art. 110, I, II e III, quanto às alterações do PPA, LDO e LOA, respectivamente.

### **II.2 – TÉCNICA LEGISLATIVA**

A regularidade quanto à técnica legislativa, de maneira geral foi observada, ou seja, a





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário João Paulo I**

presente proposição utilizou regras e métodos que têm como objetivo melhorar a qualidade e a estrutura do instrumento normativo, seguindo a técnica legislativa prevista na Lei Complementar n° 95/1998.

Entretanto, é necessário observar as recomendações apresentadas no parecer jurídico da douta procuradoria acostado às fls. 36, 38 e 39 dos autos.

Em que, onde se lê:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE VIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica **aberto crédito adicional suplementar** no orçamento vigente, no valor de R\$ 59.399.726,93 (cinquenta e nove milhões, trezentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos) conforme o Anexo I.

Passa-se a ler:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE VIANA.**

**Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 59.399.726,93 (cinquenta e nove milhões, trezentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos) conforme o Anexo I.**

### II.3 – DA URGÊNCIA REGIMENTAL

Considerando a solicitação do Prefeito na mensagem do OF/PMV/SEMGOV/Nº 156/2024,





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário João Paulo I**

propõe-se que seja votada em regime de urgência, n/f dos artigos 162 e 164 do Regimento Interno desta Casa.

### **III - ASPECTO MATERIAL: MÉRITO**

Tratando-se de **parecer conjunto**, neste momento analisa-se a constitucionalidade, legalidade e o mérito da proposição apresentada pelo Prefeito. Seu possível impacto no orçamento municipal, o interesse público e a repercussão nas finanças públicas municipais.

“Art. 81 Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se neste caso a apresentação do parecer conjunto.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, colhidos os pronunciamentos de todas as Comissões reunidas, caberá ao Presidente da Comissão do Mérito indicar o relator do parecer conjunto.” (Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana).

Na justificativa do projeto, o Prefeito informa a necessidade de incrementar o saldo orçamentário no exercício de 2024, aplicando os recursos disponíveis no decorrer do ano, bem como a entrega de políticas públicas municipais nas áreas da saúde, assistência social, educação, Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Viana (IPREVI) e manutenção das atividades internas administrativas do executivo.

Sob o ponto de vista financeiro, orçamentário e de tomada de contas, o presente projeto não apresenta dispositivo de repercussão negativa nas finanças municipais.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário João Paulo I**

Com relação ao impacto financeiro, observa-se que a proposição de alocação dos recursos adicionais suplementares pretendidos propõe diversos impactos positivos à população, superando, contudo, as despesas que serão realizadas.

O interesse público estará devidamente atendido, conforme o projeto de lei apresentado, uma vez que demonstra a área que será beneficiada.

Além disso, foi atendido o disposto no artigo 43 da lei 4320/64, na forma dos anexos apresentados a esta casa de leis.

#### **IV - CONCLUSÃO DO VOTO**

Por todo o exposto, e em conformidade com a manifestação e recomendações da Procuradoria Jurídica, somos de parecer, s.m.j., pela **constitucionalidade, legalidade e aprovação** do Projeto de Lei nº 017/2024, de autoria do Prefeito, **consideradas as recomendações de redação.**

Viana/ES, 28 de maio de 2024.

**EDILSON JOSÉ ENDLICH**  
Relator da CJR

**WALDEIR PEDRO GONÇALVES**  
Relator da CFOTC





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário João Paulo I**

**PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 852/2024**

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PARECER Nº 033/2024 (CJR)  
PARECER Nº 09/2024 (CFOTC)**

**Autor do PL:** Prefeito – Wanderson Borghardt Bueno

**Objeto:** Projeto de Lei nº 017/2024

**Assunto:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 59.399.726,93 (cinquenta e nove milhões, trezentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos) no Orçamento do Município de Viana para o exercício de 2024.

**Tramitação:** urgência regimental - Tramitação em Rito Sumaríssimo – Discussão e Votação – art. 162 e ss. do Regimento Interno da CMV e art. 33 da LOM.

A Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, após deliberação de seus membros, é pela **constitucionalidade, legalidade e aprovação** do Projeto de Lei nº 017/2024, de autoria da Prefeitura, **consideradas as recomendações de redação.**

Viana/ES, 28 de maio de 2024.

**WESLEY PEREIRA PIRES**  
Presidente da CJR

**ABEL MARIANO DE MORAIS**  
Presidente da CFOTC

**WANTUIL SCHULTZ**  
Vice-Presidente da CJR

**LUIZ LEONOR ZANETTI LUBE**  
Vice-Presidente da CFOTC

**EDILSON JOSÉ ENDLICH**  
Membro da CJR

**WALDEIR PEDRO GONÇALVES**  
Relator da CFOTC



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003400310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Edilson José Endlich** em 28/05/2024 13:12

Checksum: **DF3F0F9B875822B845BFBC31476196F7AC99B887749D3BFE96C8D84F44D99BDD**

Assinado eletronicamente por **WALDEIR PEDRO GONÇALVES** em 28/05/2024 13:52

Checksum: **51FA61CB0F58687B58CF1B42876CDE5FA1836FD7D36DEF6AD8C03E2C6C32FB4F**

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 28/05/2024 14:01

Checksum: **5002C7BA5F87A7A9FA2F4E3FEB42B91A7EACC7B8DF087148B7C6D7BD40565A8C**

Assinado eletronicamente por **WANTUIL SCHULTZ** em 28/05/2024 15:33

Checksum: **D950564D4984ECBAA3B86CEA5626DD28983F61FCF09C585336D5748FB9E81527**

Assinado eletronicamente por **ABEL MARIANO DE MORAIS** em 06/06/2024 11:17

Checksum: **637C3F6A5CC18CE4DE78DABB43799CE5553A75FA84AC638272FB709042E3A942**

Assinado eletronicamente por **LUIZ LEONOR ZANETTI LUBE** em 01/08/2024 13:18

Checksum: **A691250672A86C0FF5B8B9D421FCC2143E99D43A372332F0787A65EAFAB16555**

